



000008

PROJETO DE LEI N. 9.858/2006.-

A Câmara Municipal de Maringá, Estado do Paraná,

APROVA:

Dispõe sobre a erradicação e o replantio de árvores do passeio público pelos proprietários dos imóveis lindeiros.

Art. 1.º A erradicação e o replantio de árvores do passeio público dos logradouros municipais, nos casos e condições previstos na legislação própria, poderão ser feitos pelos proprietários dos imóveis lindeiros, a suas expensas, mediante prévia autorização do órgão municipal competente.

§ 1.º A autorização de que trata o *caput* será expedida por escrito, a requerimento do interessado, devidamente justificado.

§ 2.º Quando o causa do pedido de erradicação relacionar-se à condição fitossanitária da árvore, a autorização para o procedimento dependerá de avaliação realizada por técnico da Administração Municipal, atestando seu estado irreversível e indicando a necessidade ou não de replantio, os locais de plantio, as espécies a serem replantadas e a qualidade das mesmas.

Art. 2.º Para a execução dos serviços de erradicação e replantio de árvores do passeio público os proprietários só poderão acionar empresas credenciadas pela Municipalidade para o desempenho dessa atividade.

§ 1.º O credenciamento de empresas para erradicação e replantio de árvores deverá ser feito mediante processo licitatório, na forma da lei, no qual serão estabelecidas as condições para execução dos serviços.

§ 2.º As empresas acionadas pelos proprietários deverão firmar termo de responsabilidade civil por quaisquer danos causados durante a execução dos serviços, assumindo indenizações e reparos que se fizerem necessários, nos prazos e condições determinados pela legislação pertinente.

Art. 3.º Após a conclusão dos serviços, a empresa entregará ao órgão competente da Municipalidade a respectiva ordem de execução, que será incluída em relatório interno de atividades.



Art. 4.º O Chefe do Executivo Municipal regulamentará a presente Lei, no prazo de 60 (sessenta) dias, contado da data de sua publicação.

Art. 5.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6.º As disposições em contrário ficam revogadas, em especial a Lei n. 6418/2003.

Plenário Vereador Ulisses Bruder, 03 de maio de 2006.

Walter Guerlles

WALTER GUERLLES
Vereador-Autor